



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.14.06/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para **aquisição de gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha, conforme distintas especificações, discriminadas na Planilha anexo, nas quantidades mínima e máxima estimada, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cabe destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo de serviço.

O objeto ora solicitado se faz necessário para o bom funcionamento da cozinha, que tem como prioridade o preparo de café, chás, lanches, entre outros, para atender as necessidades diárias dos servidores e usuários das instalações deste Instituto de Previdência, bem como suprir eventuais reuniões com Secretários, Conselhos, Coordenadores, Audiências Públicas, etc.

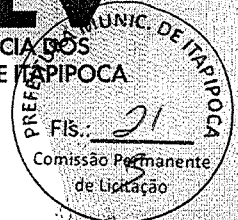
Como também servir o café aos usuários servidores do nosso município, tendo em vista que são atendidos diariamente para entrada em processos, tira dúvidas e atendimentos em geral possibilitando um lanche e realizar uma boa acolhida e humanizando o atendimento aos que ali procuram.

Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta



largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, com endereço na Rua Padre Mororo, Nº 730 loja 01 e 02 – Bairro CE - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 16.655.575/0001-82, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, com endereço na Rua Padre Mororo, Nº 730 loja 01 e 02 – Bairro CE - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 16.655.575/0001-82, com o valor global de **R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 16 de novembro de 2021.

HELANO BRAGA LIMA DOS SANTOS

Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV